



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 36/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO N° 1370.01.0055220/2022-23

Parecer nº 36/FEAM/URA LM - CAT/2024

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 87166515

| | | | |
|-----------------------------|--|--------------|--------------------|
| PA SLA N°: 2723/2023 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDEREDOR: | TRANSGRAÇAS LTDA | CNPJ: | 23.158.967/0001-00 |
| EMPREENDIMENTO: | TRANSGRAÇAS LTDA - AREAL BOM JARDIM | CNPJ: | 23.158.967/0001-00 |
| MUNICÍPIO(S): | SÃO DOMINGOS DO PRATA | ZONA: | RURAL |

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 20° 0' 57,17" LONG (Y): 42° 44' 42,04"

CRITÉRIO LOCACIONAL: Não haverá incidência da RBMA na ampliação, pois não houve incremento da ADA (IS 01/2018)

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO | CLASSE/PORTE | PARÂMETRO |
|----------------|---|---------------------|---|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | 3 / M | Produção bruta: 25.200 m ³ /ano |

| | |
|--|--|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Karen Quintão Castro Engenheira de Minas e Ambiental | REGISTRO: CREA-MG 224615/D |
| | ART nº MG20232547108 |



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87166515** e o código CRC **15E7D8D9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0055220/2022-23

SEI nº 87166515



Parecer nº 36/FEAM/URA LM - CAT/2024

O empreendimento **TRANSGRAÇAS LTDA – AREAL BOM JARDIM** atua no ramo minerário, especificamente em extração de areia e, exercer sua atividade na Rodovia BR 262, km 150, Fazenda Paraíso, na zona rural do município de São Domingos do Prata.

Em 01/12/2023, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 2723/2023, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento possui o Certificado de LAS/RAS nº 2796/2022, válido até 23/11/2032, para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta é de 9.900 m³/ano (Classe 2, Porte P), com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de ampliação, é “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta passará a ser de 25.200 m³/ano (Classe 3, Porte M); que justifica a adoção do procedimento simplificado, não tendo a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, pois não haverá incremento de ADA.

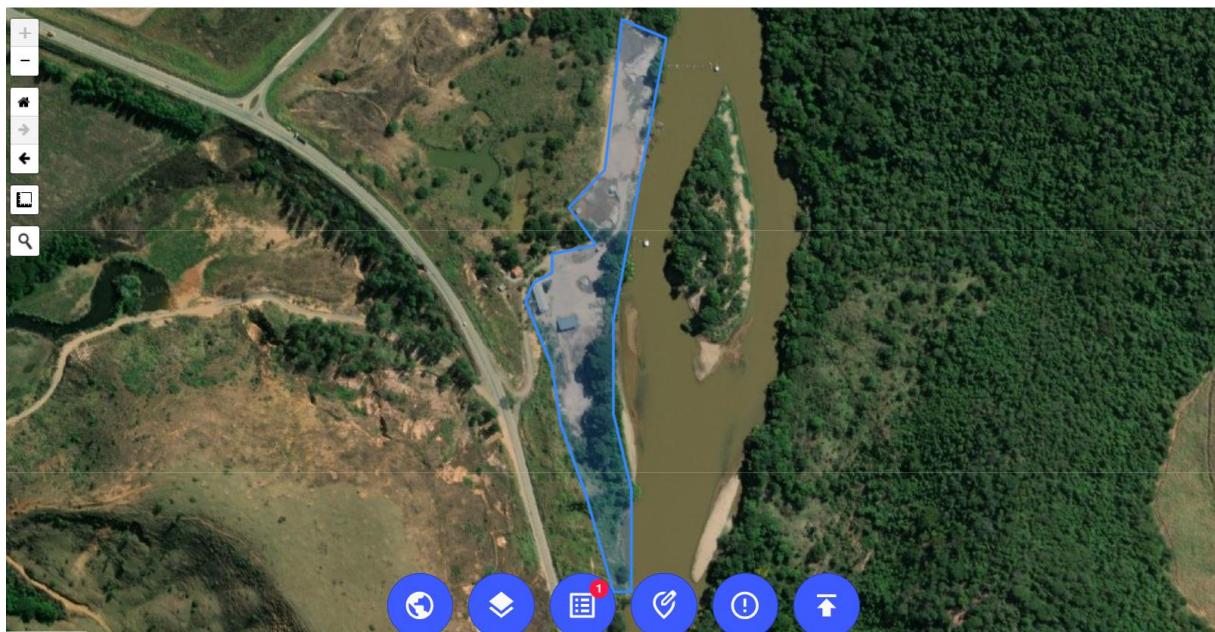


Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 04/01/2023).

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 440355/2023 (válida até 18/11/2026) que certifica a exploração de 2,85 m³/h, por 1 h/dia, totalizando 2,85 m³/dia por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com a finalidade de Consumo Humano. Possui, também, a Portaria de Outorga ANA nº 389,



de 09/03/2017, Documento nº 00000.13404/2017-10, válida por 10 anos, com a finalidade de Mineração, no rio Doce.

O empreendimento é detentor do registro minerário ANM nº 831.051/2000, para a substância mineral areia.

Fora apresentado o recibo de inscrição no CAR MG-3161007-0E8A.2014.3E22.4F9A.8AB1.C1F2.E00F.8513 da Matrícula n.º 9658 – Fazenda Paraíso (CRI Comarca de São Domingos do Prata). No referido cadastro consta área total do imóvel de 4,0287 ha (0,2014 módulos fiscais), APP de 3,9483 ha e RL proposta de 0,5774 ha. Conforme certidão de inteiro teor da Matrícula n.º 9658, não há reserva legal averbada.

As APPs encontram-se, sobretudo, ocupadas por atividade minerária, enquanto que a área de RL descrita não atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente e encontra-se, sobretudo, em área com vegetação nativa.

Contudo, registra-se que a comprovação do efetivo enquadramento no disposto no Artigo 40 da Lei Estadual n.º 20.922/2013 (reserva legal com percentual inferior a 20%) deverá ser realizada durante a análise do CAR pelo módulo de análise, especialmente no que se refere à área do imóvel e ao remanescente de vegetação nativa em 22/07/2008.

Ainda, declarou-se, na caracterização do empreendimento, a realização de intervenção pretérita passível de autorização (Código 07034), estando a mesma regularizada (Código 07035).

Nesse sentido, registra-se que fora apresentado o DAIA n.º 0010082-D (PA SIM n.º 09030000132/10) relativo à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 1,0733 ha, sendo que tal documento fora emitido em 12/07/2010, com validade até 12/07/2014.

Ainda que o DAIA supracitado se encontre em nome da empresa Paulo César Lopes Correa Cia Ltda., CNPJ n.º 10.884.862/0001-88, considerou-se, *a priori*, que o ato autorizativo era relativo ao empreendimento em questão, baseando-se, tal conclusão, em outros dados citados no corpo do documento, bem como no Anexo III (parecer), além da resposta à informação complementar enviada via SLA (Id 100444).

Posteriormente, quando da análise do PA SLA n.º 05738/2020, constatou-se que a intervenção ambiental em APP fora em quantitativo superior ao autorizado no DAIA, bem como extrapolou o período autorizado, sendo que, por tal motivo, tal processo fora indeferido.

Assim, visando regularizar tal intervenção, o empreendedor obteve, em 23/06/2022, o AIA n.º 2100.01.0024144/2022-58, por meio do qual fora regularizada intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 1,2000 ha.



A área total do empreendimento é de 2,26 ha, sendo que a área de extração da areia é de 0,71 ha e conta com a colaboração de 07 funcionários.

A estrutura de apoio presente no empreendimento já possui capacidade para atender à demanda após a ampliação da atividade licenciada.

O empreendimento possui escritório, vestiário, pátio de estocagem de areia, pátio de movimentação, ponto de abastecimento, painel fotovoltaico, bacias de decantação e vias de acessos e para realizar a atividade são utilizados dois caminhões, uma pá carregadeira e uma draga mecânica com barca flutuante.

Os processos de extração de areia em leito de cursos d'água realizam-se por intermédio de dragas de sucção instaladas em plataformas flutuantes denominadas balsas. O material extraído é lançado em áreas de deposição específica, denominada de portos de areia ou leitos de secagem. Nesses locais a areia sofre secagem natural devendo a água drenada e as partículas finas dissolvidas serem direcionadas para bacias de decantação. O processo de extração de areia pelo Areal Bom Jardim é realizado pela sucção do leito do rio Doce por meio de draga mecânica que, posteriormente, é submetida a processo de secagem.

O empreendimento possui um ponto de abastecimento de combustíveis composto por um tanque aéreo horizontal com capacidade de armazenamento de 15 m³, dotado de bacia de contenção; bomba de abastecimento; cobertura e pista de abastecimento impermeabilizada com canaletas interligadas a uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, que serão gerados no empreendimento, são destinados a um sistema fossa-filtro-sumidouro. Já, os efluentes oleosos são direcionados para uma caixa SAO, com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são, basicamente, os resíduos recicláveis, sucatas, resíduos domésticos e resíduos perigosos (contaminados com óleo e graxa). Os resíduos são classificados em Classe IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Segundo o empreendedor, tais resíduos serão armazenados temporariamente em tambores. E, posteriormente, serão encaminhados para destinação final correta. Será solicitada como condicionante a comprovação da destinação final ambientalmente correta.



A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão de gases veiculares e pela emissão de poeira, sendo controlada pela manutenção preventiva dos veículos e aspersão das vias.

A geração de ruídos é proveniente do tráfego de veículos e é controlada através da manutenção preventiva dos veículos/máquinas.

Conforme, solicitado como condicionante do processo anterior, foi instalado um sistema de drenagem, decantação e filtragem das águas pluviais, em toda ADA do empreendimento, sendo construídas canaletas laterais, que recebem as águas pluviais de toda área do depósito e direcionam o fluxo para as bacias de decantação de sólidos barrada por dique de enrocamento, construídas no pátio de secagem.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Certificado de LAS/RAS nº 2796/2022, válido até 23/11/2032, para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, foram verificadas e constatou-se alguns parâmetros foram do limite do monitoramento da caixa SAO. Foi solicitada como informação complementar, apresentação de novo monitoramento da caixa SAO e proposta de substituição da referida caixa. Enfim, após a análise da informação complementar, considera-se o cumprimento das condicionantes cumpridas. Será condicionada a instalação da nova caixa SAO.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“TRANSGRAÇAS LTDA – AREAL BOM JARDIM”** para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 25.200 m³/ano (Classe 3, Porte M), no município de São Domingos do Prata, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Recomenda-se ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO/LM) atentar-se para o disposto no art. 35, § 4º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que implica no cancelamento do Certificado de LAS/RAS nº 2796/2022.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “TRANSGRAÇAS LTDA – AREAL BOM JARDIM”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis. - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos recursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação da nova caixa SAO. | Até 90 dias (noventa) após a concessão da licença |
| 03 | Apresentar, <u>anualmente, todo mês de MARÇO</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido nas NBR 7229 (Tabela 3) e NBR 13969. | Até 30 (trinta) dias após cada limpeza. |
| 05 | Apresentar a renovação da Portaria de Outorga ANA nº 389, de 09/03/2017, Documento nº 00000.13404/2017-10, válida por 10 anos. | Até 15 (quinze) dias, após sua emissão |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “TRANSGRAÇAS LTDA – AREAL BOM JARDIM”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

| Denominação e código da lista IN IBAMA 12/2012 | RESÍDUO | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|--|---------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|--|-------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |
| | | | | | | | | | | | | |

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO | Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. | <u>Semestralmente</u> |

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MARÇO, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.